



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.

DECISÃO COREN/AL Nº 15, de 26 de Abril de 2016

Institui o Auxílio-Alimentação no âmbito do COREN/AL e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN-AL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os ditames da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, que cria os Conselhos Federal e Regional de Enfermagem;

CONSIDERANDO a responsabilidade social que o Regional deve ter com seus funcionários;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN-AL, que estabelece autonomia administrativa desta Autarquia Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Enfermagem aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador;

CONSIDERANDO o fim do contrato de administração do vale alimentação por meio de cartões magnéticos;

CONSIDERANDO o teor da Orientação Jurisprudencial nº 133 da Seção de Dissídios Individuais I do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO o que determina o art. 22, §2º da Lei nº 8.460/92, que regula, dentre outras matérias, a possibilidade de instituição do auxílio-alimentação aos servidores e empregados públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.

DECIDE, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-Alimentação no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Alagoas, que consiste em um auxílio financeiro revertido aos empregados do COREN/AL que aderirem ao benefício, cujo objetivo é propiciar a aquisição de gêneros alimentícios que permitam ao servidor ter acesso a uma alimentação balanceada e de boa qualidade;

Art. 2º - O Auxílio Alimentação será pago mensalmente em quantia proporcional à carga horária de cada um dos empregados efetivos do COREN/AL, no valor de:

I – R\$ 268,13 (duzentos e sessenta e sessenta e oito reais e treze centavos) para os funcionários com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

II – R\$ 357,50 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) para os funcionários com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 3º. O valor mensal do auxílio-alimentação será pago em pecúnia, mediante depósito ou transferência na conta bancária do(a) empregado(a) juntamente com o salário do mesmo mês.

Parágrafo único. O crédito do vale alimentação deverá constar expressamente no respectivo contracheque do(a) empregado(a), sob a rubrica "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO".

Art. 5º. O(a) empregado(a) que aderir ao Auxílio-Alimentação custeará(ao) parte do benefício, mediante desconto em contracheque do percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do salário base, assinando os correspondentes Termos de Opção do Benefício e Autorização de Desconto em Folha.



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.

Art. 6º. Os valores pagos a título de vale alimentação são de caráter indenizatório e não integram salário para nenhum fim, pelo que não pode servir de base de cálculo ou parâmetro de apuração e pagamento de qualquer outra verba de caráter trabalhista contratuais ou rescisórias, a exemplo de Aviso Prévio, 13º salários, Férias+1/3 constitucional, depósitos mensais de FGTS, multa de 40% do FGTS, adicionais, prorrogação facultativa de benefícios previdenciários, Horas Extras, gratificações, contribuições previdenciárias, etc.

Art. 7º. Por se tratar de quantia atrelada ao efetivo trabalho por parte do(a) empregado(a), as faltas injustificadas ensejarão em desconto no valor do Auxílio Alimentação proporcional ao(s) dia(s) não trabalhado(s). *E férias?*

Art. 8º. A suspensão ou interrupção do vínculo de emprego, qualquer que seja a razão, ensejará suspensão do benefício até o reinício do contrato de trabalho ou cessação definitiva do Auxílio Alimentação, conforme o caso.

Art. 10. Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as decisões em contrário no âmbito do COREN/AL.

Maceió/AL, 27 de Abril de 2016.

ZANDRA MARIA CARDOSO CANDIOTTI

Presidente do COREN/AL

ANA CLÁUDIA FERREIRA PINHEIRO COUTINHO

Secretária do COREN/AL

PAD: N° 085/2016

DATA	DESPACHO
02.05.2016	Considerando a possibilidade de pagamento em espécie juntamente com os valores deixados conforme parecer jurídico c/cgo. Decisão M-37/120/6 em anexo, pode-se dar por concluído o PPD referente a bitacora da pesquisa e dar início a nova fase de reapresentação autoral apresentando junto ao Setor de Autobiografia. COREN-ALAGOAS Recebido em: 04.05.16 Alexiane Meira